ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 744

DE 10 de Maio de 1978.

Institui a Tarifa de utilização do Terminal Rodoviário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a tarifa de utilização do terminal odoviário - TUTR, destinada a custear parte das despesas com a manutenção da Estação Rodoviária Abelardo Lopes de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 2º- A tarifa a que se refere o artigo anterior fica fiada em CR$. 0,50 (Cinquenta Centavos), e será cobrada juntamente com a passagem adquiria pelos usuários que embarcarem na Estação Rodoviária.

Art. 3º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar a cobrança da TUTR que será efetuada pelas empresas de transportes que se utilizaem, do terminal para embarque e desembarque de passageiros inclusive com a celebração / onvênio de arrecadação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 10 de Maio de 1978

João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário

Tarcisio Soares Palmeira
Prefeito

=X=X=X